

**DECRETO Nº 19.102, DE 5 DE AGOSTO DE 2015.**

**Regulamenta a atividade de Leiloeiro Administrativo no Município de Porto Alegre.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,  
Considerando o disposto no artigo 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a necessidade de promover a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a atividade de Leiloeiro Administrativo conforme disposto neste Decreto.

**Art. 2º** O Superintendente da Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) solicitará a designação dos Leiloeiros Administrativos e Equipe de Apoio, a serem designados em Portaria específica do Secretário Municipal da Fazenda.

**Art.3º** O Leiloeiro Administrativo poderá requisitar documentos e informações necessários a execução e conclusão do Leilão.

**Art. 4º** A deliberação quanto a homologação e adjudicação do objeto do Leilão será feita pelo Superintendente da Central de Licitações/SMF, com base no inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, 5 de agosto de 2015.

José Fortunati,  
Prefeito.

Jorge Luís Tonetto,  
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.